

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

Referente: Pregão Eletrônico nº 90007/2024

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 03.378.980/0002-71, já qualificada no processo licitatório acima referenciado, vem perante Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 165, § 4°, da Lei nº 14.133/21, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela licitante A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I. MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Em apertada síntese, trata-se de Pregão Eletrônico instaurado pelo IFAM, de acordo com os critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital e demais anexos, mormente o Termo de Referência. Nessa esteira, abertos os trabalhos, na fase de credenciamento a recorrida apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para

os produtos demandados no Grupo 01.

Com efeito, ao fim e ao cabo, a proposta da recorrida se mostrou a mais vantajosa para as pretensões aquisitivas do **IFAM**, motivo pelo qual a recorrida restou consagrada arrematante do aludido grupo 01.

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA



No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da recorrida serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a recorrente teve a pachorra de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que mero inconformismo.

Conforme alegado pela Recorrente, a motivação do presente recurso decorre da habilitação da Recorrida e de sua declaração como vencedora do certame. A Recorrente entende que tal fato representa uma violação às disposições legais e editalícias.

Contudo, como será demonstrado a seguir, as razões apresentadas pela Recorrente não se sustentam diante dos fatos.

II. IMPROVIMENTO DO RECURSO

II.1 Apresentação de documentação com CNPJ diferente da recorrente e dos documentos apresentados.

Data *máxima venia*, Ilustre Pregoeiro, a irresignação do Recorrente não merece nada além do que pronto afastamento, vez que, tal como dito, ele se vale do *jus sperniandi*, por mero inconformismo com a vitória da Recorrida, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório. Eis que o Recorrente alega o seguinte em sua peça recursal:

II.I

DA INABILITAÇÃO

Em que pese a análise do órgão, a recorrente realizou diligência, e verificou que não merece prosperar a habilitação da empresa.

Conforme documentos anexados pela empresa, ambos são diferentes e não são do mesmo CNPJ da empresa vencedora, os quais destacamos em anexo para melhor visualização.

Ilustre Pregoeiro, as acusações da Recorrente são vazias e infundadas, sendo apenas um ato de inconformismo com a decisão tomada por esta estimada Administração.

Em relação a alegação da divergência da documentação apresentada, a recorrente alega que os documentos de habilitação foram apresentados em desconformidade com o instrumento convocatório, pois há atestados

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA



de capacidade técnica e Certidões Negativas de Débitos com CNPJ's diferentes.

Ilustre Pregoeiro, em relação aos atestados de capacidade técnica o TCU já decidiu que não há problema na utilização de atestados no CNPJ da matriz ou da filial, conforme fragmento de texto do acórdão 1277/2015 — Plenário abaixo transcrito:

9.2.4.5. <u>Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz</u>, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27).

Já em relação às CND's quando uma empresa filial participa em determinada licitação, ela pode apresentar documentos em nome da matriz, como por exemplo, certidões referentes à arrecadação centralizada, da Fazenda federal, INSS e FGTS, até mesmo a CNDT. Há apenas saliência do TCU acerca dos documentos de regularidade fiscal da empresa que irá fornecer o objeto da licitação.

Assim foi o esclarecimento do Tribunal de Contas da União:

"[Relatório]

- 14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.
- 15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

- 20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. <u>Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.</u>
- 21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, <u>uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.</u>" (TCU. Acórdão nº 3056/2008 Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112 Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste)

São Paulo/SP - CEP: 05.583-140



Assim, fica claro que é totalmente legal a Recorrida poder apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Simplificada ou Declaração Unificada em CNPJ de uma filial e poder apresentar Atestados Técnicos de Matriz e Filiais, ficando assim, a habilitação da Recorrida dentro dos conformes da Lei.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 03.378,380/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 Emitida às 13:45:53 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/01/2025. Código de controle da certidão: E595.8647.18A1.1A3F Qualquer rasura ou emenda invalidará este docum



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.378.380/0002-71 Certidão nº: 49526831/2024

Expedição: 16/07/2024, às 13:48:17

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112 Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste) São Paulo/SP - CEP: 05.583-140



Certidão Simplificada Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição. PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA Nome Empresarial: Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Empresa(s) Antecessora(s) Nome Anterior Número Aprovação UF Tipo Movimentação PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL 1360008172-0 13200859952 TRANSFORMAÇÃO XX Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela CNPJ Endereco 3592018333-5 03.378.380/0002-71 RUA AGOSTINHO DE AZEVEDO, S/N, ANEXO 400, BAIRRO JARDIM BOA VISTA (ZONA OESTE), 05583-140, SAO PAULO/SP NADA MAIS#

Ainda, conforme já comprovado, nenhuma ilegalidade ou descumprimento do instrumento convocatório fora realizado pela recorrida, inclusive o Termo de Referência em seus itens 8.10 e 8.29.3, sabidamente, traz a possibilidade da utilização pela filial de documentos emitidos em nome da matriz, vejamos:

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

[...]

8.29.3. Os **atestados de capacidade técnica poderão** ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** do fornecedor.

Sendo assim, conforme podemos observar, bastava que a Recorrente tivesse lido atentamente todos os pontos do edital e TR para perceber que a Recorrida não descumpriu com os itens 8.10 e 8.29.3 do TR.

II.2 Do enquadramento da Recorrida à Empresa de Pequeno Porte.

Continuando a contraposição aos argumentos da Recorrente, o apontamento de que a Recorrida tenta ludibriar o julgamento da Administração, ao se declarar como ME/EPP, mostra-se mais uma vez infundado e sem argumento.

O edital, em seus itens 4.6 e 4.6.2, previu claramente que:

4.6. O fornecedor **enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos** estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando**

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112

Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste)

São Paulo/SP – CEP: 05.583-140



apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[...]

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

O instrumento convocatório diz claramente que será concedido os benefícios da LC nº 123/2006 a todas as empresas licitantes que estejam aptas a usufruir de tal benefício.

A Lei Complementar nº 123/2006 que dispõe acerca da regulamentação das microempresas e empresas de pequeno porte, classifica a empresa de pequeno porte - como é o caso da Recorrida - como sendo:

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

> II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Dos documentos apresentados, especificamente em análise a Demonstração de Resultado do Exercício, facilmente identifica-se que a Recorrida não ultrapassou o limite para caracterizar seu desenquadramento como EPP, o que aliás é reforçado mediante a Certidão Simplificada, documentos estes que fazem parte da presente contrarrazão, demonstrando que a Recorrida encontra-se legalmente enquadrada na categoria para a qual se destina.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Ministerio da Inúciata, Confecto Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PORAN	PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA					
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA							
Número de Identifica Registro de Empresa		CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade			
1320085995-	2	03.378.380/0001-90	24/08/1999	24/08/1999			

RUA ESTRELA D'ALVA 5 CJ MORADA DO SOL - BAIRRO ALEIXO CEP 69060-093 - MANAUS/AM

Objeto Social:

ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO EXCETO CAIXAS ESCOLARES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,
COMERCIO VAREJISTA DE LUYROS, OUTROS REPRESENTANES COMERCIAS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO,
IMPRESSAO DE JORNAIS, IMPRESSAO DE LUYROS REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS, INSTALACAO DE
PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARRARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, REPRESENTANTES
COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES, COMERCIO AT ACADISTA DE
ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DU SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS DA TACADISTAS DE EQUIPAMENTOS DE LETRICOS E DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE
COMERCIO ATACADISTAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE
DOUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE
OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA
DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA
DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO
VAREJISTA DE AUDIO E LUSO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS,
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERPARADOS PREPONDERANTEMENTE, PARA EMPRESASA, SERVICOS DE ALIMENTOS ACE
ONDERSOA DE AUDIO DE CONSULTORIA EMPRESADO DE REVISTAS, PRODUCAO DE FLIMES PARA PUBLICIADAD. A IMPRESSAO DE REVISTAS, PRODUCAO DE FLIMES PARA PUBLICIADAD. A IMPRESSAO DE REVISTAS, PRODUCAO DE FLIMES PARA PUBLICIADAD. A IMPRESSAO DE REVISTAS, PRODUCAO DE FLIMES PARA PUBLICIADAD. A IMPRESSAO DE REVISTAS, PRODUCAO DE FLIMES PARA PUBLICIADAD. SE SUBMARINA, FILMADEM DE
FESTAS E EVENTOS, OUTRAS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TECNICAS, ALUGUEL DE MOVEIS UTENSLICIS E
PARAELHOS DE USO DOMESTICO PESSOA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTIVAS DE USO
TEMPORARIO EXCETO A

ESPONTIVOS, TOALHEINOS					
Capital Social: R\$ 700.000,00 SETECENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 700.000,00		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração INDETERMINADO		
SETECENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123.06)				
Sócio(s)/Administrador(es)		140			
CPF/NIRE Nome	Térm. Mandato	Participação	Função		
689.559.014-53 ELIABE CORREIA MACIEL	XXXXXXXXX	R\$ 700.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR		
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA				
Último Arquivamento: 19/02/2024	Número: 161754	Número: 1617544			
Ato 223 - BALANCO					

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112 Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste) São Paulo/SP - CEP: 05.583-140 Telefone (92) 99152-5547

Complete



Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2023

		NOTA	2023	2022
1°	Receita Bruta	18	3.713.144,00	184.101.040,00
	Receitas das Revendas de Mercadorias		3.713.144,00	184.052.040,00 -
	Receitas de Serviços		•	49.000,00
2°	(-) Deduções		(2.120,00)	(4.239,00)
	(-) Deduções das Receita Bruta		(2.120,00)	(4.239,00)
3°	Receita Operacional Liquida		3.711.024,00	184.096.801,00
4°	(-) Custos	19	(2.028.156,00)	(156.723.552,00)
	Custos dos Serviços Prestados Custos das Mercadorias Vendidas		(2.028.156,00)	(32.158,00) (156.691.394,00) -
5°	Lucro Operacional Bruto		1.682.868,00	27.373.249,00
6°	Despesas Operacionais	20	(939.452,00)	(3.985.936,00)
	Despesas Administrativas		(939.452,00)	(3.985.936,00)
7°	Resultado Antes do Resultado Financeiro		743.416,00	23.387.313,00
8°	Resultado Financeiro	21	(16.670,00)	(3.562.510,00) -
	Despesas Financeiras		(16.670,00)	(3.562.510,00) -
7°	Resultado Líquido Antes CSLL		726.746,00	19.824.803,00
8°	CSLL	22	(65.407,00)	(1.987.762,00)
9°	Resultado Antes do IRPJ		661.339,00	17.837.041,00
10	r irpj	23	(99.201,00)	(3.657.041,00)
11	° Lucro Líquido	24	562.138,00	14.180.000,00
	Manaus-AM, 31 de dezembro de 2.	023.		

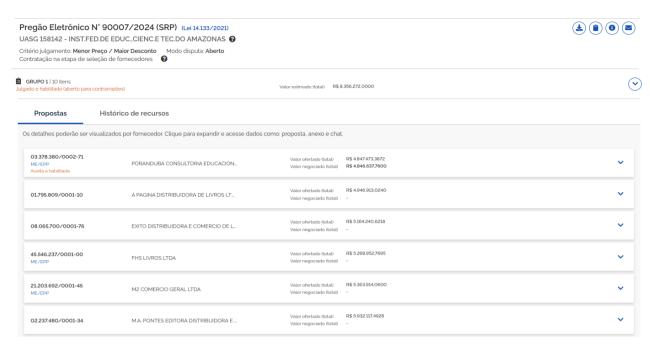
 Eliu Cavalcante de Paula Guimarães
 Eliabe Correia Maciel

 CPF.: 380.843.092-34
 CPF.: 689.559.014-53

 CRC: PA.-9783-Q1 T/AMI
 Proprietario

Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 aduz em seus artigos 44 e 45 que nas licitações é assegurado como critério de desempate a preferência pela contratação das modalidades explanadas, entretanto, vejamos que, embora a Recorrida esteja apta a usufruir do benefício, não se faz necessário, visto que sua proposta foi a melhor classificada, tendo ofertado o menor preço para a Administração, não havendo que se falar em qualquer irregularidade porquanto corretamente agiu a pregoeira que aplicou a legislação vigente ao caso, conforme vemos abaixo:





Assim, considerando que o recurso administrativo apresentado é meramente protelatório e tem nítida intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório, e que os argumentos e provas produzidas no recurso são incabíveis e insuficientes, a decisão que conferiu à Recorrida a vencedora do certame, deve ser mantida.

III. DO PEDIDO

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, negando provimento **TOTAL** ao recurso interposto pela empresa A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nesses termos, pede deferimento.

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112 Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste) São Paulo/SP – CEP: 05.583-140



São Paulo, 25 de julho de 2024.

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Eliabe Correia Maciel CPF nº 689.559.014-53

PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 03.378.380/0002-71 I.E. sob o nº 136.827.990.112 Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Anexo 400 – Jardim Boa Vista (Zona Oeste) São Paulo/SP – CEP: 05.583-140 Telefone (92) 99152-5547